

LEI nº 272/2001

**EMENTA:** Dispõe sobre o **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** do Município de Capoeiras-PE, e modifica a artigo 3º da Lei 215/96 que trata dos membros consultivos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, conferidas pela legislação pertinente e, considerando a necessidade urgente de modificar o artigo 3º da Lei 215/96, de incluir no **CONSELHO MUNICIPAL ESCOLAR**, deste Município, conforme preceitua a **MEDIDA PROVISÓRIA nº 1979-19**, reeditada em 02 de junho de 2000, que trata de existência e funcionamento deste Conselho, como premissa para continuidade do **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, neste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificada a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, de que trata a Lei Municipal nº 215/96, de 10 de junho de 1996, no seu artigo terceiro, em atendimento à Medida Provisória nº 1979-19 de 02 de junho de 2000 e suas reedições.

Art. 2º - A composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, de que trata o CAPUT do artigo anterior, será constituído pelos representantes dos seguintes seguimentos:

- I **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** – Um representante e respectivo suplente;
- II **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** – Um representante e respectivo suplente;
- III **CORPO DOCENTE MUNICIPAL** – Um representante e respectivo suplente;
- IV **PAIS DE ALUNOS** – Um representante e respectivo suplente;



V SEGMENTO DA SOCIEDADE – Um representante e respectivo suplente.

Art. 3º - O mandato e as atribuições dos Conselhos, obedecerão o disposto na Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000 e suas reedições.

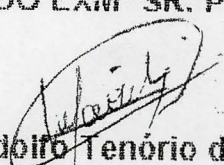
Art. 4º - Os Conselheiros serão indicados por suas respectivas categorias e nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, sanção e publicação pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 3º, da Lei 215/96 de 10 de junho de 1996.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO EXMº SR. PREFEITO EM, 11 DE ABRIL DE 2001

  
Maurílio Rodolfo Tenório de Souza  
Prefeito

Recebi em:

24/04/2001

